COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 4, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 27, de 2023.
PROPONENTES: Vereador Dr. Lauri/PROS, Vereadora Professora Beth Leal/Republicanos, Vereadora Professora Liliam/PT
RELATOR: Vereador Tiago Almeida/União Brasil
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
09/05/23 às 16:25
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 27, de 2023, que Dispõe acerca da afixação de cartazes informativos nos comércios e áreas públicas no Município de Cascavel, na forma que especifica.

Em sua justificativa o proponente alega que, a propositura visa coibir e garantir a defesa de abusos, violência e assédios contra as mulheres a partir de cartazes em locais de fácil visualização que evidencia o número telefônico da Polícia Militar, Central de Atendimento à Mulher no Brasil, Dique-denúncia, Patrulha Maria da Penha e Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, para que as mulheres que estejam sofrendo violência possam ligar e serem orientadas.

II –VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Inicialmente, é importante destacar a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em questão, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> "Art. 55-C. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher exarar parecer as proposições que tratam sobre:
> I - Políticas públicas para as mulheres;
> II - Programas destinados a mulheres vítimas de violência;

III - Defesa dos Direitos da Mulher, sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural; (...)"

Sendo assim, considerando que a presente proposta de lei objetiva apenas facilitar a informação dos canais telefônicos para orientar e informar mulheres que estejam sofrendo violência, resta plenamente configurada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

No que diz respeito ao mérito da proposta em análise, é uma das medidas do "Projeto não se Cale", já aprovado por esta casa de leis em outra oportunidade, em que a afixação de cartazes se faz necessária para auxilio das mulheres que se sintam em situação de risco, portanto é de interesse de toda a coletividade garantir a segurança em especial às mulheres, ainda mais por se tratar de um direito social assegurado constitucionalmente.

O Projeto é extremamente oportuno ao auxiliar o combate de violência contra as mulheres, visto o aumento ano após ano dos casos de feminicídio no Brasil, como detalhado na justificativa, bem como, outras formas de abusos, sendo que, as vezes, por falta de informação, as vítimas não sabem em qual número ligar, e pode acontecer também, que o simples fato de ver estampado em locais públicos tais informações, se sintam encorajadas a denunciarem seus agressores.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange a Defesa dos Direitos da Mulher, que norteiam nosso parecer, não encontro óbice a tramitação do Projeto de Lei nº 27, de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, as Vereadoras da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 27, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 5 de maio de 2023.

Professora Liliam
Vereador/PT/Presidente

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária